



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Projeto de Lei n° 94/2022.

De 16 de Dezembro de 2022

"Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino do município de Canarana MT mais próxima de sua residência e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, mais próxima de sua residência.

Art. 2º - A prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

I - a série desejada pelo aluno; e

II - o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Pessoa com Deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II - Pessoa Idosa, àquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 4º - Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante/responsável legal deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I - comprovante de residência;

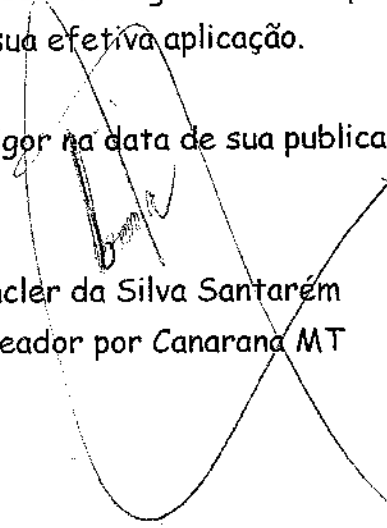
II - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem Pessoa Idosa; e

III - laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sancler da Silva Santarém
Vereador por Canarana MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM: Projeto de Lei 34 /2022 de 16 de dezembro de 2022.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

A presente Proposição busca assegurar às crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas com deficiência ou idosas a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, minimizando, assim, qualquer dificuldade relacionada ao deslocamento e à acessibilidade.

Considerando que a evasão escolar tem como causa, na maioria das vezes, à distância e a impossibilidade financeira das famílias, o objetivo deste Projeto não é criar vagas, mas tão somente organizá-las, já que, quanto à distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Com relação à competência é importante destacar que compete à União, privativamente, legislar sobre as diretrizes e bases da educação (art. 22, inc. XXIV, CF), aos Estados compete suplementar tal legislação (art. 24, inc. XIV, CF), e ao Município, no exercício de sua competência comum, cabe proporcionar os meios à educação (art. 23, inc. V, CF).

Logo, é dever do Poder Público assegurar uma educação inclusiva, ofertar recursos de acessibilidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a legislação.

Ante o exposto, diante da importância da Lei e considerando a proeminência das razões que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos **Ilustres Pares** para a sua aprovação.

Canarana - MT, 16 de dezembro de 2022.

Sancler da Silva Santarém
Vereador por Canarana MT